



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados com as recentes enchentes no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados com as recentes enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica garantido o parcelamento dos lançamentos tributários de 2023 e 2024 dos contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado, com postergação do vencimento até 31 de janeiro de 2024 e 2025, respectivamente, sem inscrição em dívida ativa e encargos financeiros.

Art. 3º Ficam postergados, por 6 (seis) meses, todos os prazos para protocolar solicitação de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano dos contribuintes que tenham o direito estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica postergado, por 6 (seis) meses, o encaminhamento de protesto de débitos lançados em nome de contribuintes atingidos pela enchente, exceto, sobre créditos a prescrever.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º ao art. 4º desta Lei somente será concedida para os lançamentos de créditos tributários e não tributários dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 6º Fica isento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado ao valor de imposto em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de taxas de licenciamento, ambiental e de construção, os contribuintes que estão em troca de domicílio, atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, para outro local não alagável no município de Lajeado.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente será aplicado se a troca de domicílio ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Não haverá direito à compensação de valores quando o valor do imposto for superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não terá direito ao benefício quem já teve o direito garantido por lei específica para a mesma finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Ficam isentos de taxas de segunda via de emissão de documentos municipais os contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado.

Art. 8º Ficam isentos de encargos financeiros, multas e juros advindos dos parcelamentos administrativos realizados em setembro, outubro ou novembro de 2023, os contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no Município de Lajeado.

Art. 9º Fica ampliado para o dia 31 de janeiro de 2024 o prazo para auto-regulação tributária e administrativa a todos os contribuintes que tiveram tributos questionados no exercício de 2023, em função de auditoria fiscal realizada pelo Município de Lajeado.

Art. 10 Fica garantido aos produtores rurais do município de Lajeado atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, conforme legislação própria, o auxílio silagem.

Art. 11 A aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, quando garantidos somente aos imóveis atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, terá como base os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no programa de liberação emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 12 Serão considerados presumidamente atingidos os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no programa de liberação emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 13 Os contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado terão atendimento prioritário, nos termos dessa Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos que julgar necessários para disciplinar a presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Expediente: 40648/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados nas recentes enchentes ocorridas no Município de Lajeado.

O Projeto de Lei tem o objetivo de beneficiar os cidadãos do município de Lajeado, cujos imóveis foram afetados pelas catástrofes ocorridas nos meses de setembro e novembro de 2023.

As isenções e benefícios fiscais tratados neste Projeto de Lei são respaldadas pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade afetada pela calamidade instaurada no município de Lajeado devido às enchentes ocasionadas pelas fortes chuvas nos meses de setembro e novembro de 2023, que causaram devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso povo.

Importante destacar que a aprovação da presente propositura estimulará o desenvolvimento econômico de Lajeado, bem como, auxiliará os munícipes atingidos pelas enchentes ocorridas em 2023.

Assim, solicitamos a análise da propositura pelos Nobres Edis, em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**